



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

I

Série

Número 232

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 789/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de “Assessoria à Fiscalização das Empreitadas de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo” - 10.ª Prorrogação do Prazo Contratual.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 790/2020

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 451/2018, de 5 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 789/2020

de 10 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de “Assessoria à Fiscalização das Empreitadas de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo” - 10.ª Prorrogação do Prazo Contratual, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 0,00€
Ano económico de 2021 169 717,00€

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51278, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, da Proposta de Orçamento da RAM para 2021.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 7 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 790/2020

de 10 de dezembro

Segunda alteração à portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pela portaria n.º 451/2018, de 5 de novembro

Considerando a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 451/2018, de 5 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que, a 5 de dezembro de 2019, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global - Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 de Comissão de 28 de junho de 2018, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 451/2018, de 5 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar o regime da ajuda;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 451/2018, de 5 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 363/2015,
de 14 de dezembro

É alterado o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 451/2018, de 5 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - A presente ajuda é concedida às indústrias de transformação num montante de 170 euros/t de cana-de-açúcar, com um teor sacarimétrico médio de, pelo menos, 15 °Brix, de produção própria ou adquirida diretamente aos produtores da RAM e por elas transformada.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]

4 - [...]

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à Campanha de 2020 e seguintes.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 9 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)